



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N. 170, DE 16 DE ABRIL DE 1997.**

## **PRORROGA PRAZO DE VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA E DA PRIMEIRA PARCELA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente das disposições do Código Tributário Municipal vigente, com as alterações das Leis Complementares Municipais n. 022/93 e 046/95,

**Considerando** que nesta data encerrará o prazo para pagamento da parcela única com desconto ou da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano vencidos até o exercício de 1996, previsto na Lei n. 58 de 01 de abril de 1997;

**Considerando** que a maioria dos contribuintes alegou não poder pagar a parcelar única ou a primeira parcela, até referida data, devido ao grande número de desempregados, provenientes da entre safra e crise financeira da maior empregadora deste Município, fato público e notório nesta cidade;

**Considerando** os inúmeros pedidos dos contribuintes, Vereadores e a necessidade de não se onerar ainda mais a classe dos trabalhadores e assalariados;

### **DECRETA:**

**Artigo Primeiro.** - Fica prorrogado até o dia 30 de abril p. futuro, o prazo para recolhimento da parcela única com 10% (dez por cento) de desconto e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Parágrafo único** - As demais parcelas permanecerão com vencimentos previstos no Parágrafo 2o. da Lei Complementar n. 58 de 01 de abril de 1997.

**Artigo Segundo.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. Espírito Santo do Turvo, 16 de abril de 1997.

**João Adirson Pacheco**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

170, fls. 009, Livro nº 04

Sec. Munic. Adm. e Finanças

RG 9.767.943-SSP/SP